

COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.424, DE 2004 (MENSAGEM Nº 355, DE 2004)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul no campo de cooperação científica e tecnológica, celebrado em Pretória, em 8 de novembro de 2003.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado CEZAR SCHIRMER

I - RELATÓRIO

O Sr. Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, em concomitância com o art. 84, VIII, da Constituição, a Mensagem número 355, de 2004. A mensagem solicita a ratificação do Legislativo do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul no campo da cooperação científica e tecnológica, assinado aos 8 de novembro de 2003, na cidade de Pretória – África do Sul.

Conforme nos esclarece a Exposição de Motivos que acompanha o texto da mensagem, o acordo “faz parte de um conjunto de iniciativas visando aproximar os dois países, e inspira-se na percepção das similaridades existentes. Brasil e África do Sul são países com relativo desenvolvimento em ciência e tecnologia e que ainda enfrentam deficiências na área social”.

As principais áreas da cooperação são: processamento agrícola, tecnologia industrial, biodiversidade, biotecnologia, energia, tecnologia

limpa, tecnologia de informação, pesquisa de materiais, conhecimentos tradicionais, bem como astronomia e ciência espacial.

A matéria foi remetida à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional que, em voto da lavra do Deputado Antônio Carlos Pannunzio, concluiu pela aprovação da mensagem, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo ora em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, IV, “a”, em concomitância com o art. 139, II, “c”, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados.

O artigo 84, VIII da Constituição entrega competência ao Sr. Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o tratado em exame, assim como é regular o exame da proposição por esta Casa Legislativa e, mais especificamente, por esta Comissão.

Nada encontramos, no PDL nº 1.424, de 2004, que desobedeça às disposições constitucionais vigentes. A proposta respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade.

Destarte, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do PDL nº 1.424, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado CEZAR SCHIRMER
Relator